|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000057817/2017 |
| INTERESSADO | K.W.A. SOLUÇÕES EM REFORMAS E DESIGN DE AMBIENTES LTDA - ME |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| RELATOR | CONS. |

|  |
| --- |
| **RELATÓRIO E VOTO** |

O presente processo – oriundo da denúncia n° 14674 – trata da pessoa jurídica K.W.A. SOLUÇÕES EM REFORMAS E DESIGN DE AMBIENTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 22.154.442/0001-25. Constatou-se que a empresa oferta serviços no âmbito da arquitetura e urbanismo sem possuir registro no CAU, conforme verificado nas folhas 03/07 e 11; que tem como atividade econômica “serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia”, conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral disponibilizado no *site* da Receita Federal (fls. 09/10); e que faz constar em seu objeto social “serviços de arquitetura e engenharia”, conforme extrato retirado do *site* da JUCISRS (fl. 12).

Considerando que a Unidade de Fiscalização, em cumprimento ao art. 13 da Resolução CAU/BR nº 22, lavrou a Notificação Preventiva nº 1000057817/2017 (fl. 14) e passados os 10 (dez) dias da ciência (fl. 15) não houve contestação da parte interessada;

Considerando que a Unidade de Fiscalização, em cumprimento ao art. 15 da Resolução CAU/BR nº 22, lavrou o Auto de Infração nº 1000057817/2017 (fls. 17 e 18) e passados os 10 (dez) dias da ciência (fl. 19) não houve apresentação de defesa e nem a regularização da situação, conforme despacho constante na folha 21;

Considerando que, conforme o art. 21 da Resolução CAU/BR nº 22, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração;

Considerando que a empresa continua ativa, segundo banco de dados da Receita Federal e da JUCISRS, com a mesma razão social e objeto social (fls. 23/25);

Considerando as informações constantes no *site* da empresa (fl. 26) e no perfil do *Facebook* (fl. 27) demonstrando a oferta de serviços no âmbito da arquitetura e urbanismo; e

Considerando que os registros junto ao CAU e ao CREA não foram localizados (fls. 28/29).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Considerando que a infração que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 1000057817/2017, ausência de registro no CAU e no CREA, está capitulada no art. 7° da Lei nº 12.378, de 2010:

*“Art. 7° Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.”*

E que a respectiva penalidade está capitulada nos incisos X e XI da Resolução CAU/BR n° 22, de 2012:

*“Art. 35. As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites:*

*[...]*

*X - Pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas;*

*Infrator: pessoa jurídica;*

*Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;*

*XI - Pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho;*

*Infrator: pessoa jurídica;*

*Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;*

*[...]*

**VOTO:**

1 – Pela manutenção do Auto de Infração nº 1000057817/2017 à K.W.A. SOLUÇÕES EM REFORMAS E DESIGN DE AMBIENTES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 22.154.442/0001-25, por ausência de registro no CAU e no CREA.

Porto Alegre – RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

Conselheiro(a) Relator(a)

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000057817/2017 |
| INTERESSADO | K.W.A. SOLUÇÕES EM REFORMAS E DESIGN DE AMBIENTES LTDA - ME |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº** **\_\_\_\_/2018 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 21 de setembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica K.W.A. SOLUÇÕES EM REFORMAS E DESIGN DE AMBIENTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 22.154.442/0001-25, notificada e autuada por ofertar serviços no âmbito da arquitetura e urbanismo sem possuir registro no CAU;

Considerando que, após a ciência da notificação preventiva e do auto de infração, não houve apresentação de contestação e defesa, respectivamente; e

Considerando que a empresa continua ativa, conforme extratos da JUCISRS e da Receita Federal anexados às folhas 23/25;

Considerando que não houve a regularização da situação, ou seja, a parte não efetivou seu registro junto ao CAU (fl. 29); não houve apresentação de defesa (fl. 21), nem o pagamento da multa (fl. 30).

**DELIBEROU:**

1 – Por aprovar, unanimemente, o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000057817/2017 à K.W.A. SOLUÇÕES EM REFORMAS E DESIGN DE AMBIENTES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 22.154.442/0001-25, por ausência de registro no CAU e no CREA;

2 – Por informar o interessado desta decisão.

Porto Alegre – RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**  Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **HELENICE MACEDO DO COUTO**  Coordenadora Adjunta | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MATIAS REVELLO VAZQUEZ**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ROBERTO LUIZ DECÓ**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **EVELISE JAIME DE MENEZES**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARISA POTTER**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **BERNARDO HENRIQUE GEHLEN**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARCIA ELIZABETH MARTINS**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |